



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTAS sob o Nº 00166.0018/2010-10 que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife 16 de AGOSTO 2010.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 04 folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 16 DE AGOSTO de 2010



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
Corregedoria-Regional

CONSULTA Nº 00166.0018/2010-10
CONSULENTE: Carlos Frederico Cavalcanti Canavarro
ORIGEM: PE
ASSUNTO: Atuação de Leiloeiros

DECISÃO

1. CARLOS FREDERICO CAVALCANTI CANAVARRO, Leiloeiro Público Oficial, domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, consulta o seguinte:

- a) Considerando o Decreto nº 21.981/32, alterado pelo Decreto nº 22.427/33, pode um leiloeiro, matriculado no Estado de Pernambuco, atuar em outra unidade federativa do âmbito da 5ª Região, na qual este Tribunal tem jurisdição, ou está ele restrito a atuar exclusivamente no Estado no qual está matriculado?
- b) Pessoa jurídica pode conduzir leilão judicial?

2. Para melhor entendimento, transcrevo trecho do mencionado decreto, assim redigido:

“Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedidas pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.

Art. 2º Para ser leiloeiro, é necessário provar:

Omissis

c) ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos;”

3. Pois bem. Pelo que vejo, o decreto em questão, que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial, não limita a área de atuação desse profissional à unidade federativa da Junta Comercial na qual ele está matriculado, apenas exige que essa matrícula se dê no Estado onde ele tem domicílio e pretende exercer a profissão.

VMDLR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
Corregedoria-Regional

4. Portanto, nada impede que um leiloeiro matriculado em outra unidade da federação, por exemplo do Estado de São Paulo, atue na Seção Judiciária de Pernambuco, o que justifica o procedimento adotado pelos juízes federais de primeiro grau que designam leiloeiros de outro Estado para aqui atuarem.

5. Com efeito, observando o art. 689-A¹ do Código de Processo Civil, percebe-se que, com a chegada da *internet* – rede mundial de computadores –, surgiu a possibilidade de o leilão ser realizado por meio eletrônico com a participação em tempo real de interessados e leiloeiros de qualquer lugar do país.

6. Assim, não podemos interpretar o citado decreto de modo restritivo, porquanto isso inviabilizaria a alienação em hasta pública virtual que veio justamente para facilitar o processo de execução, ao permitir a utilização de uma ferramenta que possibilita economia de recursos do Judiciário e das partes, bem como rapidez à conclusão da lide.

7. Por último, o exercício das funções de leiloeiro é pessoal e intransferível, exceto no caso de moléstia ou impedimento, quando poderá delegá-las a preposto, desde que o fato seja comunicado à Junta Comercial, logo não pode pessoa jurídica exercê-las, se a função é atribuição privativa de pessoa física.

8. Nesses termos, respondo à consulta.

9. Leve-se ao conhecimento do consulente o inteiro teor desta resposta. Depois, arquivem-se os autos.

Recife, 20 de setembro de 2010.

MANOEL ERHARDT
Corregedor-Regional

¹ “Art. 689-A O procedimento previsto nos arts. 686 a 689 poderá ser substituído, a requerimento do exequente, por alienação realizada por meio da rede mundial de computadores, com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado.”